

LEI MUNICIPAL Nº 1031 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Institui o “Programa de Desratização”, e dá outras providências.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira.

Artigo 1º - Fica instituído, no Município, o “Programa de Desratização”, que deverá ser coordenado pelas Secretarias de Atenção à saúde e de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único – O programa será desenvolvido nos meses de janeiro e julho de cada ano e atingirá toda a extensão territorial do Município.

Artigo 2º - O programa a que se refere o artigo anterior será feito gratuitamente e independerá de pagamento de qualquer valor por parte dos munícipes.

Artigo 3º - o Município para desenvolvimento do “Programa de Desratização”, poderá receber a colaboração direta de empresas particulares.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de dezembro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora Geral